

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A Petrobras Transporte S.A. – Transpetro, doravante denominada Companhia, representada neste ato pela Gerente Executiva de Recursos Humanos MARIA CAROLINA PEREIRA GOMES VILAS BOAS, a Federação Única dos Petroleiros - FUP, como mandatária dos Sindicatos de Petroleiros, e os Sindicatos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria do petróleo, doravante denominados Sindicatos, por seus representantes legais adiante assinados, os quais se acham devidamente autorizados pelas assembleias gerais de suas categorias, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho que será regido pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – A TRANSPETRO pagará a título de Participação nos Resultados (PR) referente ao exercício de 2014 valores em conformidade com o disposto pela Petrobras no parágrafo 4º da cláusula 3ª do Acordo Coletivo de Metodologia para Definição e Pagamento de PLR no Sistema Petrobras. Assim:

“O valor a ser pago individualmente de PLR, caso a empresa não tenha Lucro e todas as metas sejam alcançadas, será de metade da remuneração do empregado acrescido de metade do menor valor pago da PLR no exercício anterior.”

Parágrafo 1º - Para efeito de pagamento da PR 2014 será considerado o nível salarial do empregado vigente em 31/12/2014, bem como sua remuneração, entendida aqui como a soma da Remuneração Mínima por Nível e Regime (RMNR) com o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) ou como a Remuneração Mínima de Função Gratificada ou como a Remuneração Global (RG), o que for maior.

Parágrafo 2º - O valor da PR 2014 será pago aos empregados, exceto os dispensados por justa causa, integralmente aos que estiveram em efetivo exercício durante todo o ano de 2014 e de forma proporcional aos meses trabalhados para os empregados que foram admitidos e/ou desligados da Companhia durante o referido ano, não se incorporando aos salários.

Parágrafo 3º - Não serão considerados como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes à licença sem vencimentos durante o ano de 2014, exceto nos casos previstos no parágrafo 2º do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e nos limites da Lei.

Cláusula 2ª - Os valores de que trata a cláusula 1ª serão pagos de uma só vez, a partir de 10 de junho de 2015, condicionado à assinatura do presente instrumento, ressaltando que, para efetivação do pagamento há necessidade de um prazo de 7 (sete) dias úteis após assinatura.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente Acordo, para que produza os seus efeitos legais.

Rio de Janeiro,

de 2015.

p/ PETROBRAS TRANSPORTE S. A. - TRANSPETRO
CNPJ: 02.709.449/0001-59

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS
CNPJ: 40.368.151/0001-11
Código Sindical: 460.000.07432

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E
DERIVADOS DO ESTADO DO AMAZONAS
CNPJ: 04.627.543/0001-94
Código Sindical: 004.279.10021-6

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETROLEO NOS
ESTADOS DO CEARA E PIAUI

CNPJ: 07.948.565/0001-44

Código Sindical: 004.279.11596-5

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO
E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ: 08.554.875/0001-47

Código Sindical: 004.279.01845-5

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 15.532.855/0001-30

Código Sindical: 914.000.527.26256-0

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.591.281/0001-34

Código Sindical: 004.279.07091-0

Nome: _____

(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS

CNPJ: 29.392.297/0001-60

Código Sindical: 004.279.87269-34

Nome: _____

(letra de forma)

CPF: _____

P/ SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE

CNPJ: 01.322.648/0001-47

Código Sindical: 000.000.89708-6

Nome: _____

(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS DO
ESTADO DE SÃO PAULO

(Regional SP - Reg. Sind. 004.279.01589-8, CNPJ 50.451.327/0001-58/Regional Campinas Reg. Sind. 004.279.88728-3 CNPJ 44.615.383/0001-88/Regional Mauá Reg. Sind. 004.279.8873-5 CNPJ 48.859.482/0001-66);

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO
PETRÓLEO NO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.600.031/0001-82
Código Sindical: 004.279.88414-4

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLORAÇÃO,
PERFURAÇÃO, EXTRAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 31.787.989/0001-59
Código Sindical: 004.000.05618-1

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/ SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETROLEO DOS
ESTADOS DE PENAMBUCO E PARAIBA

CNPJ: 24.392.268/0001-84

Código Sindical: 004.279.03727-1

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO DOS PETROLEIROS DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 92.968.023/0001-02

Código Sindical: 004.279.05858-9

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____